

TELEMEDICINA VETERINÁRIA EM TEMPOS DO NOVO CORONAVÍRUS

Eduardo Simão de Souza Vieira¹

1 Introdução

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.275, de 2020, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que *dispõe sobre o emprego da telemedicina veterinária durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19)*.²

O Projeto, que é composto por três artigos, além de autorizar o emprego da telemedicina veterinária durante a pandemia, estabelece como essenciais diversas atividades ligadas à medicina veterinária.

Ao justificar a proposição, seu autor destaca a relevância da atuação dos médicos veterinários no funcionamento de setores essenciais da economia, como a produção, a fiscalização e a inspeção de alimentos, a defesa agropecuária, a vigilância sanitária internacional e o controle de zoonoses. A medida buscaria, em síntese, compatibilizar a necessária continuidade das atividades do médico veterinário com os recentes requisitos de distanciamento social impostos pela pandemia.

¹ Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná e em Direito pelo Centro Universitário IESB. Especialista em Gestão de Assuntos Públicos pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e em Direito Legislativo pelo Instituto Legislativo Brasileiro. Consultor Legislativo do Senado Federal, atuando no Núcleo de Economia, Área de Economia e Agricultura. E-mail: edussv@senado.leg.br

² Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141348>>. Acesso em: 15 mai.2020.

Na Câmara dos Deputados tramita, também, o PL nº 1.667, de 2020, de autoria do Deputado Federal Celso Sabino, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para autorizar a prática da telemedicina veterinária durante o estado de calamidade pública em decorrência da Covid-19*.³

As proposições a serem apreciadas pelas Casas do Congresso Nacional levantam, portanto, duas questões a serem debatidas: *a) A oferta de serviços de medicina veterinária deve ser considerada serviço essencial? e; b) A telemedicina deve ser autorizada para fins veterinários, ainda que temporariamente, durante o período de pandemia?*

O presente trabalho não tem o objetivo de responder essas perguntas, ou mesmo de estabelecer algum juízo de valor sobre o assunto, mas busca trazer uma breve compilação acerca das respostas de outros países com relação a essas questões.

2 A essencialidade dos serviços de medicina veterinária

No Brasil, diversas atividades relacionadas à medicina veterinária já são consideradas essenciais para os fins das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais durante a pandemia, estabelece a essencialidade dos seguintes serviços relacionados à medicina veterinária: vigilância e certificações sanitárias; prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais; inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal; vigilância agropecuária internacional; e cuidados com animais em cativeiro⁴.

Na esteira das medidas de restrições impostas mundialmente em razão da pandemia, a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a *World Veterinary Association* (WVA) publicaram, em 18/3/2020, uma nota conjunta em que afirmam a essencialidade dos serviços veterinários. Destacaram que, além das atividades relacionadas à saúde e ao bem-estar animal, os médicos veterinários desempenham um

³ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2244220>>. Acesso em 15 mai. 2020.

⁴ Decreto nº 10.282, de 2020, art. 3º, § 1º, incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XXXI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm>. Acesso em: 15 mai. /2020.

papel-chave na prevenção de doenças, inclusive aquelas transmitidas a humanos, e na garantia da segurança dos alimentos⁵.

No documento, a OIE e a WVA alertam que é crucial que sejam mantidos os serviços que asseguram, entre outras atividades, a manutenção dos serviços de fiscalização e inspeção, a vacinação contra doenças de significativo impacto econômico ou para a saúde pública e as pesquisas consideradas prioritárias.

Na Itália, que foi o primeiro país a ser severamente atingido pela pandemia após a China, à medida que foi estabelecida a suspensão de diversas atividades, os serviços veterinários foram considerados essenciais, permitindo-se às autoridades locais indicarem os serviços necessários para a garantia das atividades de alimentação dos animais e de procedimentos não adiáveis relacionados ao seu ciclo biológico⁶.

Ainda que, de maneira geral, os serviços essenciais sempre incluam aqueles relacionados à segurança dos alimentos, à saúde pública e à urgência ou emergência da necessidade de procedimentos médicos ou cirúrgicos, tais procedimentos podem, eventualmente, ser categorizados como não-essenciais, o que aconteceu na Itália, em 26/3/2020, com as atividades vigilância epidemiológica relativa à saúde-animal, exceto àquelas correlatas à peste suína africana e à gripe aviária⁷.

Tomando como exemplo o caso dos Estados Unidos, onde a responsabilidade pelas diretrizes de isolamento é majoritariamente dos estados⁸, a

⁵ Documento disponível em: <<https://www.oie.int/en/for-the-media/press-releases/detail/article/covid-19-and-veterinary-activities-designated-as-essential/>>. Acesso em: 15 mai.2020.

⁶ **Chronology of main steps and legal acts taken by the Italian Government for the containment of the COVID-19 epidemiological emergency.** Disponível em: <<http://www.protezionecivile.gov.it/documents/20182/1227694/Summary+of+measures+taken+against+the+spread+of+C-19/c16459ad-4e52-4e90-90f3-c6a2b30c17eb>>. Acesso em: 15 mai.2020.

⁷ Conforme informação da *American Veterinary Medical Association*. Disponível em: <<https://www.avma.org/resources-tools/animal-health-and-welfare/covid-19/covid-19-international-experience>>. Acesso em: 15 mai.2020.

⁸ Autoridades locais podem expedir normas relativas a medidas de distanciamento social no âmbito de sua jurisdição, preponderando, contudo, a legislação estadual quando conflitante. Para mais detalhes, ver: <<https://www.citylab.com/equity/2020/04/coronavirus-state-preemption-local-government-action-cities/608953/>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

grande maioria deles estabeleceram a prática veterinária como atividade essencial em razão da pandemia⁹.

Em praticamente todos os estados foi expressamente autorizada a realização de procedimentos urgentes. A resposta não foi tão uniforme, todavia, ao se estabelecer requisitos para funcionamento de clínicas veterinárias, bem como ao se definir os procedimentos que podem ser realizados durante a pandemia.

Quanto aos procedimentos considerados eletivos, ou não urgentes, alguns estados não se manifestaram sobre a questão, enquanto a maioria deles determinou ou recomendou a suspensão da realização desses procedimentos. Em alguns estados, a realização de procedimentos eletivos está sujeita a condicionantes, como a adequação a práticas de mitigação do contágio por Covid-19 e o adequado suprimento local de equipamentos de proteção individual e de respiradores. Em diversos estados também foram estabelecidas condicionantes relativas à prevenção do contágio por Covid-19, como manutenção de distância mínima entre pessoas, monitoramento da temperatura e outros sintomas de empregados e clientes, entre outras medidas¹⁰.

No que tange aos médicos veterinários que atuam nas cadeias produtivas do setor alimentício nos Estados Unidos, encontram-se abrangidos entre os trabalhadores-chave relacionados à área de alimentação e agricultura. A Agência de Segurança Cibernética e Segurança de Infraestrutura (CISA) identificou como trabalhadores essenciais da infraestrutura crítica durante a pandemia aqueles trabalhadores da pecuária, inclusive empregados em sanidade animal; criação, cuidado e manejo de animais para abate; operações de produção e de mercado; frigoríficos, beneficiadores, prestadores de serviços e força de trabalho regulatória e governamental associada¹¹.

⁹ Conforme levantamento realizado pela *American Veterinary Medical Association*, dos cinquenta estados norte-americanos, em 45 deles, além do Distrito de Colúmbia, a prática veterinária é considerada essencial, com exceção de apenas cinco deles, para os quais há necessidade de esclarecimentos adicionais sobre a essencialidade dos serviços veterinários ou em que não são considerados essenciais ao menos em parte de seu território. Documento disponível em: <<https://ebusiness.avma.org/misc/stateorders.aspx>>. Acesso em: 15 mai.2020.

¹⁰ Ainda conforme levantamento realizado pela *American Veterinary Medical Association* citado anteriormente.

¹¹ **Guidance on the Essential Critical Infrastructure Workforce: Ensuring Community and National Resiliense in COVID-19 Response.** Disponível em: <https://www.cisa.gov/sites/default/files/publications/Version_3.0_CISA_Guidance_on_Essential_Critical_Infrastructure_Workers_4.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2020.

Verifica-se, portanto, que as atividades relacionadas à medicina veterinária têm sido consideradas essenciais durante a pandemia, podendo haver modulação na resposta dos diferentes países ou localidades sobre quais atividades específicas devem ser continuadas ou postergadas e sobre quais as condicionantes a serem obedecidas.

3 A telemedicina veterinária

A telemedicina veterinária consiste, basicamente, na aplicação de ferramentas de telemedicina à clínica veterinária, tratando-se de um conceito ainda em aberto devido à falta de regulamentação com relação à sua aplicação à clínica veterinária no País.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), por sua vez, já tem definido desde 2002 o conceito de “telemedicina” como *o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audio-visual [sic] e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde*¹². Recentemente, a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, autorizou o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), definindo telemedicina como: *o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção da saúde* (art. 3º).

De qualquer forma, exercício da telemedicina veterinária no Brasil ainda é vedado. Em entrevista recente, dirigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) teria reafirmado o entendimento de que o atendimento a distância continua proibido, mesmo diante da crise gerada pela pandemia¹³.

Em síntese, justifica-se que o dispositivo violado seria o inciso XV do art. 8º do Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016, do CFMV, e que veda receitar sem prévio exame clínico do paciente.

¹² Nos termos do art. 1º da Resolução CFM nº 1.643, de 2002. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1643>>. Acesso em: 12 mai.2020.

¹³ Disponível em: <<https://www.segs.com.br/demais/221689-recomendacoes-do-cfmv-para-o-atendimento-veterinario-durante-a-crise-do-coronavirus>>. Acesso em: 31 mar.2020.

A prática, contudo, já tem sido adotada e regulamentada em outros países. A entidade que regula o exercício da medicina veterinária na província de Ontário, no Canadá, por exemplo, regulamentou a telemedicina para fins veterinários em 2016, definindo-a como: *a provisão de opinião veterinária específica e tratamento veterinário de um animal baseados no diagnóstico remoto de doença e ferimento por meio de tecnologia de telecomunicações onde não houve exame físico do animal pelo médico veterinário, não abrangendo consulta remota entre médicos veterinários ou a provisão de opinião geral e não específica*¹⁴.

Nos Estados Unidos, diante da pandemia, diversos estados estão revendo as normas relativas à aplicação da telemedicina veterinária. Enquanto alguns estados que não permitiam o emprego da telemedicina para a clínica veterinária passam a admiti-lo, como é o caso da Pennsylvania, outros suprimiram restrições normalmente vigentes para o atendimento remoto, como o estabelecimento de uma relação veterinário-cliente-paciente previamente estabelecida, com exame físico¹⁵.

Na Itália, ainda que a clínica veterinária tenha sido considerada atividade essencial durante a pandemia, diversos médicos veterinários estão realizando grande parte seu trabalho remotamente e limitando os atendimentos presenciais às emergências. No Reino Unido, o órgão regulatório responsável suspendeu temporariamente seu código de conduta profissional para permitir que médicos veterinários prescrevam medicamentos remotamente sem exame físico prévio do paciente¹⁶.

É possível constatar, portanto, a existência de um significativo movimento internacional no sentido de viabilizar o emprego da telemedicina veterinária, seja no sentido de permitir sua utilização, ainda que temporariamente, onde anteriormente isso era vedado, seja no sentido de reduzir suas restrições onde a ferramenta já é permitida, tais como a necessidade de exame físico anterior ao atendimento remoto.

¹⁴ Tradução do autor. Texto original: *“Telemedicine is the provision of specific veterinary medical advice and veterinary treatment of an animal(s) based on the remote diagnosis of disease and injury by means of telecommunications technology where no physical examination of the animal(s) by the veterinarian takes place. It does not include consultation between veterinarians where colleagues in different physical locations consult remotely with each other or the provision of general, non-specific, advice”*. Disponível em: <<https://cvo.org/getmedia/57fa4e6f-3bbb-4596-9d89-c5f5a4772bd4/Telemedicine.aspx>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

¹⁵ Veterinary Information Network. **Veterinarians turn to telemedicine amid COVID-19**. Disponível em: <<https://news.vin.com/default.aspx?pid=210&Id=9581538>>. Acesso em: 15 mai.2020.

¹⁶ Ainda conforme Veterinary Information Network.

4 Conclusão

Conclui-se que as atividades relacionadas à medicina veterinária têm sido consideradas essenciais durante a pandemia em razão da importância do papel desempenhado pelos profissionais dessa área em questões atinentes à saúde pública, ao suprimento e à inocuidade de alimentos e à saúde e ao bem-estar dos animais.

Dentro do amplo espectro de atividades desempenhadas por médicos veterinários pode haver, no entanto, diferenças no tratamento dispensado pelos diferentes países ou localidades sobre quais atividades específicas devem ser continuadas ou postergadas e sobre quais as condicionantes a serem obedecidas para a continuidade dessas atividades.

No que tange ao emprego da telemedicina veterinária, verifica-se que a ocorrência da pandemia relacionada à Covid-19 desencadeou, ou acelerou, um processo de flexibilização das restrições existentes ao seu emprego, ainda que de maneira temporária.

As respostas aos efeitos da pandemia pelas entidades que regulam a prestação de serviços médico-veterinários demonstram que, no balanço entre potenciais vantagens e desvantagens decorrentes do uso da telemedicina veterinária, as recentes exigências de distanciamento social impostas pela necessidade de contenção da disseminação do vírus fizeram a balança pender para o lado daqueles que advogam pelo uso de tecnologias que viabilizem o atendimento remoto na prática veterinária.

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho – Secretário Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Danilo Augusto Barbosa de Aguiar – Consultor-Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenação
Brunella Poltronieri Miguez – Revisão
João Cândido de Oliveira – Editoração

CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda
Ivan Dutra Faria
Denis Murahovschi

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

VIEIRA, Eduardo Simão de Souza. Medicina Veterinária em Tempos do Novo Coronavírus. Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, maio 2020 (**Boletim Legislativo nº 84, de 2020**). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 19 maio 2020.

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

Senado Federal
Anexo II, Bloco A, Ala Filinto Müller, Gabinete 13-D
CEP: 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 61 3303-5879
E-mail: conlegestudos@senado.leg.br

Os boletins Legislativos estão disponíveis em:
www.senado.leg.br/estudos